

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2026
Para credenciamento da Agricultura Familiar – Lei nº 11.947/2009

1 – PREÂMBULO

Torna-se público que o Fundo Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás/GO, CNPJ: 46.190.305/0001-04, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009** e pela **Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020** (alterada pela **CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021**) e demais legislações aplicáveis à matéria, subsidiariamente, pela **Lei nº 14.133/2021, com aplicações da lei complementar nº 123/2006**, do Ministério da Educação, vem através deste tornar público que está realizando **Chamamento Público para credenciamento de empresas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

– A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada com o seguinte cronograma:

DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 08h00 do dia 10/02/2026

DATA E HORA FINAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 17h00 do dia 09/03/2026

DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 10/03/2026 às 08h30

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes links: **Portal de Serviços:** <https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>, **Portal do Cidadão:** https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) :** https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão na sede da Prefeitura de Bela Vista de Goiás-GO.

2 – DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos das unidades escolares municipais de Bela Vista de Goiás, com Recursos FNDE/PNAE, conforme especificações constantes no **Anexo I**, deste Edital.

3 – DA FONTE DE RECURSO

Serão utilizados para o pagamento do objeto do presente Chamamento Público, recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34), poderão participar deste procedimento, somente:

- a) **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

- b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

Os participantes que pretendam se tornar fornecedores deverão protocolar os documentos de habilitação e projeto de venda no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, conforme os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 1

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS /GO

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2026**

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

ENVELOPE 2

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS /GO

REFERENCIA: PROJETO DE VENDA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2026**

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

– Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da **DAP Física do agricultor familiar** participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinaturado agricultor participante; (Anexo III)
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,

relacionada no projeto de venda;

- e) Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- g) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- h) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- i) Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

– **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da **DAP de cada Agricultor Familiar** participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinaturado agricultor participante; (Anexo IV)
- d) Prova de regularidade junto ao INSS, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual, e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- g) Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- i) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- j) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- k) Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

– **Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual, e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinaturado agricultor participante; (Anexo V)
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,

relacionada no projeto de venda;

- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- j) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- k) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas, é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- l) Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6- PROJETO DE VENDA E VALORES

O **PROJETO DE VENDA**, deverá ser apresentado **conforme modelos disponíveis nos anexos III, IV e V (conforme o caso), nos termos do anexo IV** da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, alterado pela resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 FNDE e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 FNDE.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/por Entidade Executora**, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no **Anexo I**, deste instrumento.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1. No dia **10/03/2026, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DE GOIÁS, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação.

7.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.4. Serão aprovados os proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 05, sendo sujeito a desclassificação, se não estiver em conformidade ao Edital.

7.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

8- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

- Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

- Será realizada a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos previstos no **Anexo I**.

- Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise, estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE.

- Os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de projetos do País.

- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº.10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

- No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

- Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

– Os preços de aquisição definidos deverão constar no projeto de venda, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Autoridade competente para deliberação.

10- DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato, atendendo o cronograma de entrega da merenda escolar, emitido pela Secretaria da Educação, com a indicação de datas e quantidades, conforme Anexo VI.

- A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após a vigência do contrato os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

11- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

– A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

- O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.367.1324.2.033.339030
FICHA: 541

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.365.401.2.031.339030
FICHA: 537

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.361.403.2.025.339030
FICHA: 511

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.361.251.2.024.339030
FICHA: 501

12- DA CONTRATAÇÃO

Após seleção e julgamento da documentação, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações deste Município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13- DAS PENALIDADES

- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

- As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.
- Os núcleos de produção de produtos industrializados deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (62) 3551-7003 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, ou através do email licitacao@belavista.go.gov.br.

- A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

- Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

- Fica estabelecido conforme, artigo 6º do Decreto Municipal nº 309 de 04 de Junho de 2025:

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

§1º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto ao edital de credenciamento, diante de irregularidade na aplicação deste decreto, por meio de protocolo do pedido com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento de documentação de habilitação dos candidatos, sob pena de decadência, devendo a Administração julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do protocolo.

§ 2º A impugnação ou o pedido de esclarecimento serão dirigidos e recebidos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, na forma indicada pelo instrumento convocatório.

§ 3º O julgamento da impugnação e a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação na forma indicada pelo instrumento convocatório.

– Das sessões públicas relativas ao julgamento deste certame lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

17- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO FORMAL;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDAS – GRUPO INFORMAL;

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDAS – FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS;
ANEXO VII -DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -
DAP/ANO
ANEXO VIII – PESQUISA DE PREÇO – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE
ANEXO IX – TABELA COM VALOR DE AQUISIÇÃO

Bela Vista de Goiás, 09 de Fevereiro de 2026

ALTAMIRO GOMES GUIMARÃES NETO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos das unidades escolares municipais de Bela Vista de Goiás, com Recursos FNDE/PNAE.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pela necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial saudável dos alunos matriculados nas Unidades Escolares do município de Bela Vista de Goiás, garantindo melhoria na aprendizagem, no rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

O presente Termo de Referência tem a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, com entrega parcelada de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO
1	400	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA E FINA 1KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS INGREDIENTES: FARINHA DE MANDIOCA SECA E TORRADA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, TIPO1, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E UMIDADE. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO HOMOGÊNEA E AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM PRIMARIA PACOTE INTEGRO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE SELADO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO COM O NOME, PESO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE: DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.

2	200	UNID	POLVILHO AZEDO TIPO CASEIRO 1KG CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POLVILHO AZEDO DE 1ª QUALIDADE. COM ASPECTO GROSSO. EMBALAGEM PRIMARIA A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRAL E CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NOME DO FABRICANTE, QUANTIDADE LÍQUIDA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
3	300	UNID	QUEIJO TIPO MINAS FRESCO MÍNIMO 700 GR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS QUEIJO TIPO MINAS FRESCO, DE BOA QUALIDADE, COM CONSISTÊNCIA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO E ESTAR SALGADO DEMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 20 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
4	200	UNID	QUEIJO TIPO MINAS CURADO E RALADO 500 GR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS QUEIJO TIPO MINAS CURADO RALADO, DE BOA QUALIDADE, COM CONSISTÊNCIA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO E ESTAR SALGADO DEMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
5	100	BDJ	OVOS TIPO GRANDE CARTELA 30X1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEVEM APRESENTAR CASCA ÀSPERA, POROSA, SECA E LIMPA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DO FORNECEDOR, PESO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE
6	100	KG	ABOBORA MADURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. EMBALAGEM PRIMARIA EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
7	600	KG	ABOBRINHA VERDE

			CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DEVERÁ SER DE QUALIDADE, GRAÚDA, VERDINHA, CASCA ÍNTEGRA, COM SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
8	500	UNID	ALFACE PALITO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS GRAÚDAS, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTECTA. AS FOLHAS NÃO DEVERÃO ESTAR MURCHAS, AMARELADAS COM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, RESÍDUOS OU PRESENÇA DE PARASITA EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
9	3.500	KG	BANANA PRATA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FRESCA, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME E ÍNTECTA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA E COLORAÇÃO UNIFORME. TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
10	500	KG	BETERRABA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FRESCA, GRAÚDA, LAVADA, COM CASCA FIRME, LISA E ÍNTECTA, COLORAÇÃO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR FOLHAS, SUJIDADES COMO TERRAS, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
11	300	UNID	BRÓCOLIS APROXIMADAMENTE 300GR (PACOTE) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BRÓCOLIS EXTRA, LIVRES DE FUNGOS; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. CABEÇAS DE COR VERDE ESCURA, FIRMES, COMPACTAS, COM GRANULAÇÃO FINA E SEM SINAIS DE PARASITAS, PODRIDÃO. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
12	50	KG	CASTANHA DE BARU CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CASTANHA DE BARU, SEM CASCA, SEMENTE COMESTÍVEL EXTRAÍDO DO FRUTO DO BARUZEIRO. SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES, BOLORS E COM CHEIRO E GOSTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM: PACOTE ÍNTEGRO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE SELADO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO COM O NOME, PESO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DO FABRICANTE.

			VALIDADE: DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.
13	1.000	KG	CENOURA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS LARANJA, NOVA, SEM BROTO, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO. NÃO PODERÁ ESTAREM MURCHOS, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
14	600	PCT	CHEIRO VERDE PRODUTO COMPOSTO POR COENTRO E CEBOLINHA, POSSUINDO FOLHAS LISAS, VIVA E VIÇOSA DE COR VERDE BRILHANTE, DE TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, MAÇOS DE ATÉ 300G.
15	200	KG	CHUCHU CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS AS FOLHAS DEVERAM ESTAR INTEGRAS COR VERDE ESCURAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA. TAMANHO MÉDIO. AS FOLHAS NÃO DEVERAM ESTAR MURCHAS, AMARELADAS, COM SINAIS DE PARASITAS, TERRA, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
16	800	UNID	COUVE MANTEIGA DE APROXIMADAMENTE 400GR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS AS FOLHAS DEVERAM ESTAR INTEGRAS COR VERDE ESCURAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, FRESCA. TAMANHO MÉDIO. AS FOLHAS NÃO DEVERAM ESTAR MURCHAS, AMARELADAS, COM SINAIS DE PARASITAS, TERRA, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
17	4.000	KG	LARANJA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CASCA LISA, FINA E BRILHANTE, SUCULENTA E DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PODE ESTAR MURCHA, COM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM

			ETIQUETA DE PESAGEM.
18	2.000	KG	MAMÃO FORMOSA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CASCA FIRME, LISA E INTACTA, COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME SEM PRESENÇA DE PODRIDÃO. TAMANHO MÉDIO A GRANDE EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
19	1.600	KG	MANDIOCA DESCASCADA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SEM CASCA, FIRME E INTACTA, COM COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR NOME DO PRODUTO E DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
20	150	KG	MANGA TOMMY CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COM CASCA LISA E INTACTA, POLPA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME E GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PODRIDÃO OU DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE OU MANUSEIO. TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
21	5.000	KG	MELANCIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, COLORAÇÃO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. POLPA FIRME E INTACTA. EMBALAGEM EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
22	500	UNID	MILHO VERDE PACOTE COM 5 UNIDADES GRANDES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MILHO VERDE FRESCO: ESPIGA DE BOA QUALIDADE GRÃOS SEM FERIMENTOS, MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME, DESCASCADO. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
23	400	KG	REPOLHO VERDE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS REPOLHO BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTE. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM

			ETIQUETA DE PESAGEM.
24	1.500	KG	TOMATE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, GRAÚDO, DE POLPA FIRME E INTACTA. EMBALAGEM: EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.
25	150	UNID .	PEQUI EM CONSERVA 500 G CARACTERISITICAS TÉCNICAS POLPA DE PEQUI FATIADA IMERSA EM ÓLEO DE GIRASSOL E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA EMBALAGEM DE VIDRO HERMETICAMENTE FECHADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE
26	200	UNID .	IOGURTE NATURAL INTEGRAL 140 GR LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, FERMENTO LÁTICO, ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ZERO ADIÇÃO DE ATIVO E ZERO ADIÇÃO DE CONSERVANTE. EMBALAGEM PRIMARIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 40 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
27	8.000	UNID .	IOGURTE - SABORES VARIADOS 120GR IOGURTE INTEGRAL ADOÇADO, PRODUTO PRODUZIDO INTEGRAL SEM A ADIÇÃO DE SORO DE LEITE (VERDADEIRO IOGURTE), O QUE CONFERE A CONSISTÊNCIA CREMOSA DO PRODUTO. NA SUA COMPOSIÇÃO SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E NEM ESPESSTES, SENDO ASSIM UM PRODUTO NATURAL CREMOSO EMBALAGEM PRIMARIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA 40 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
28	7.000	UNID	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGENEIZADO LEITE PASTEURIZADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 1 LITRO. LEITE PROCESSADO E CENTRIFUGADO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO À 72°C COM 3% DE GORDURA, PRODUTO SEGURO EM TERMOS MICROBIOLÓGICOS COM CONSERVAÇÃO DE SEUS NUTRIENTES E CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. EMBALAGEM PRIMEIRA DEVERÁ CONTER ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA 08 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.
29	200	UNID .	MANTEIGA DE LEITE COM SAL 500 GR MANTEIGA DE LEITE DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL. PRODUZIDA COM O CREME DE LEITE RETIRADO DO LEITE COM MATURAÇÃO EM CÂMARA FRIA SEM ADIÇÃO DE CORANTES. EM EMBALAGEM INTEGRA, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NOME DO PRODUTO E DO FABRICANTE, QUANTIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

--	--	--	--

* Em anexo pesquisa de preço realizada para estimativa de valor da presente contratação.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 119, de 28 de fevereiro de 2024.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O pedido de contratação deste Termo se dá através de chamada pública, conforme art. 14, da Lei Federal Nº11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE, no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 26 que dispõe sobre o PNAE.

7.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III– o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 02– PROJETO DE VENDA

7.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexos III, IV e V.

7.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após publicação da relação dos proponentes e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Grupo de mulheres da agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de mulheres da agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de mulheres da agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de mulheres, assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- I Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - II Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma em anexo:

9.1.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação bem como nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município conforme relação de endereço Anexo I.

9.1.2. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros - semanalmente,

Lácteos—diariamente

Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

9.1.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da solicitação do departamento requisitante.

9.1.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.1.5. O fornecimento será de segunda à sexta, nos locais e endereços indicados no anexo I, das 07:00 às 17:00h, podendo variar conforme especificado na ordem de compras.

10. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE / RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS:

10.1. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos objetos.

10.2. Não admitida a conformidade quantitativa e/ou qualitativa, o(s) fornecedor(es) será(ão) notificado(s) para efetuar a troca do(s) objeto(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comprovação de recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade.

10.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária—ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber(SIM,SIE, SIF).

10.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

10.4.1. Identificação do produto.

10.4.2. Embalagem original e intacta.

10.4.3. Data de fabricação.

10.4.4. Data de validade.

10.4.5. Peso líquido.

10.4.6. Número do Lote.

10.4.7. Nome do fabricante.

10.4.8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

10.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega definitiva dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. GARANTIA OU VALIDADE DO BEM:

Os itens ofertados conterão prazo de garantia de uso imediato.

13. DO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

13.1. DO FISCAL:

Fica designado o(a) servidor(a) abaixo qualificado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do atesto da nota fiscal, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.

Servidor(a)	Anna Paula da Silva Magalhães Garcia
Matrícula	5083

13.2. DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- b) A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Nº 14.133/2021.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 14.1.1. Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste edital;

- 14.1.2. Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.1.3. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 14.1.4. É expressamente vedada a subcontratação.
- 14.2. Substituir os materiais recusados pelo órgão ou entidade, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.3. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.
- 14.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - 15.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 15.1.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
 - 15.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
 - 15.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço ofertado.

16. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor estimado para contratação será efetivado após a pesquisa de mercado conforme instruções descritas na legislação em vigor no momento.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E SESSÃO PRESENCIAL

- 17.1. Para contratação exposto neste termo, deverão ser observados os termos da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 17.2. A empresa deverá apresentar os documentos previstos no Artigos 66 a 70 da Lei Nº 14.133/2021, relativas à qualificação: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.
- 17.3. A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.
- 17.4. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- 17.5. A aquisição dos Produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o processo licitatório. A CHAMADA PÚBLICA consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade ao alunado.
- 17.6. Neste sentido, a escolha da realização no certame na forma presencial, é justificada pela necessidade de buscar a maior participação dos agricultores familiares que não tem pleno acesso à internet, e outros mecanismos eletrônicos necessários para participação de um certame remoto, logo, como a Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial,

desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, fica a justificada a escolha da administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>; e não poderá ter preços superiores ao preço de referência, indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

- 18.1. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 18.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 18.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 18.5. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 18.6. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Fundo Municipal de Educação de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 18.7. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.
- 18.8. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo telefone (62) 3551-7054, ou por escrito com protocolo da Prefeitura de Bela Vista de Goiás.
- 18.9. A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), jornal de grande circulação,

no placar da Prefeitura de Bela Vista de Goiás e nos sites oficiais da Prefeitura de Bela Vista de Goiás e da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgada ainda para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE 26/2013.

Bela Vista de Goiás-GO, 09 de Fevereiro de 2026.

ALTAMIRO GOMES GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 11/2025

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DE GOIÁS - GOIÁS

Ord.	Escolas	Endereço	Telefone	Diretor(a)	Telefone
1	CMEI Dona Baltira de Moraes Souza	Rua Já nº 01, Jardim Alfaville.	3551-7034	Renata Andrade Brandão de Moraes	9.9985-0494
2	CMEI Leticia Alves do Carmo	Rua Dr. José Rodrigues de Moraes, esquina com a Rua Leandra Antônio Rocha Qd. 26 - Residencial Pérola do Sul	3551-7005	Marcelly Cordeiro da Silva Araujo	9.966-5421
3	Creche Menino Jesus de Praga	Rua Manoel Adorno, nº 33- Parque Buritizais.	3551-3270	Marta Fabiana	9. 9901-4640
4	Escola de Municipal Josafá Cardoso Gomes	Rua 7 de Setembro, Centro, Roselândia	3551-0015	Ingrid Noemia Fernandes Dona Sol	9.9964-6776
5	Escola Emílio Blanke	Rua da Consolação, nº 271 - Bairro Santa Cruz	3551-1364	Maria do Socorro	9 9608-9813
6	Escola M. Dona Menina	Rua José Pereira, Qd. 19 - Setor Lúcia Alice.	3025-0104	Vânia Destefano Pires	9.9616-2884
7	Escola M. Dona Orcinda José de Oliveira	Rua São Bernardo, s/n, Loteamento Jardim Barcelona, Zona Rural.	9.8114-2166	Eulene Moraes dos Santos	9.9608-4100
8	Escola M. Filostro Machado Carneiro	Rua Professora Miranda, s/n - Conjunto Pérola do Sul.	3551-2332	Yone Martins de Oliveira Silva	9.9453-5137
9	Escola M. Geraldo Clarimundo Prego 2	Rua 02 nº 293,Setor Ulisses Guimarães.	3025-0101	Fernanda Vieira Brandão	9.9673-0302
10	Escola M. Geraldo Clarimundo Prego 1	Rua Alan Kardec, nº 131, Centro.	3551-3569 3025-0182	Simone Gomes Guimarães	9.9981-2077
11	Escola M. Nicanor Gomes Pereira	Fazenda Matinha, Zona Rural.	9.9633-0798	Núbia Rejane Domingues Siqueira	9.9865-3323
12	Escola M. São Vicente	Rua Araguaia, s/nº , Vila São Vicente.	3551-7068	Gigriole Madeira Oliveira	9.8503-0989
13	Escola M. Professora Romilda Gomes dos Santos	Rua José Pontes,s/n, São Jorge	3551-7030	Joaquim Bessa de Oliveira Neto	9.9322-9758
14	Escola M. Lalita Carneiro	Rua 05, Esq. c/ Rua 12, Residencial Armando Antônio	3551-7098	Ariane Guimarães Mendes	9.9653-9753

APENSO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(arquivo em PDF)

ANEXO II
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 001 /2026 MINUTA DO CONTRATO N
...../2026

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua __, n. __, inscritano CNPJ sob n. _____, representada neste ato pelo Fundo Municipal de Educação, a Sr XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ouinformal), com sede administrativa na Av. _____, n. __, no Município de , inscrita no CPF/CNPJ sob n. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos das unidades escolares municipais de Bela Vista de Goiás, com Recursos FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n. 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Descrição	Apres.	Quantidad e	R\$ Unit	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano (*Resolução nº. 21 de 16 de novembro de 2021, altera o disposto na Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020*).

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2026.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma

de entregas da Secretaria de Educação.

Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros-semanalmente,

Lácteos—diariamente

Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade Escolar.

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.367.1324.2.033.339030
FICHA: 541

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.365.401.2.031.339030
FICHA: 537

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.361.403.2.025.339030
FICHA: 511

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.67.12.361.251.2.024.339030
FICHA: 501

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os

casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 edemais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitandoos direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 00X/2025, pela Resolução CD/FNDE n. 04/2015 e pela Lei n. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2026.

A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2026, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

**ANEXO
III**

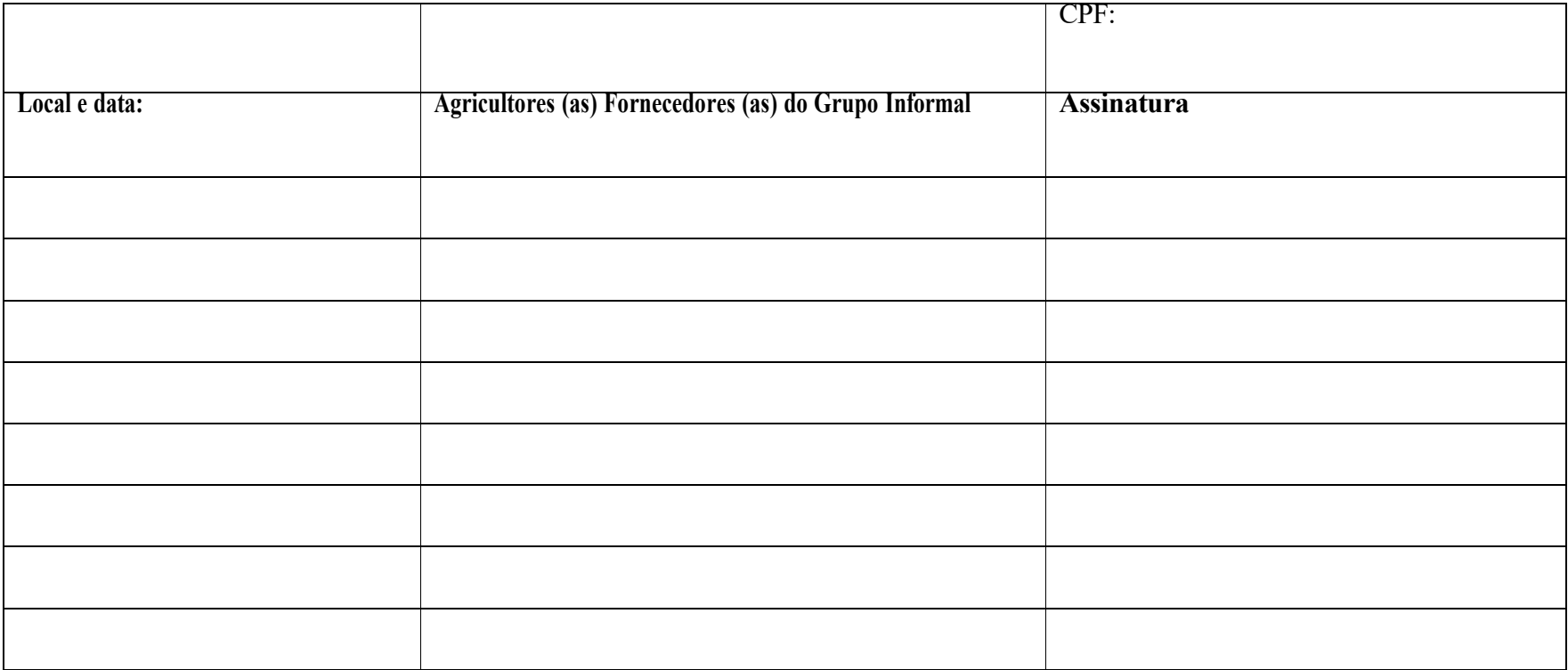
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	
5. E-mail:		6. DDD / Fone:	7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:	17. DDD / Fone:
18. Endereço			19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC			
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 00X/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail:	

**ANEXO
IV**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município / UF:			
5. E-mail:		6. DDD / Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não		9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Proponente:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	

6. Nome do representante legal e e-mail:					7. CPF:
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unitário	6. Valor Total
					Total do Agricultor:
					Total do Agricultor:
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 002/2025					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:	



**ANEXO
V**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD / Fone:		8. Nº DAP Física:	
9. Banco:			10. Agência:		11. Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			

3. Endereço:		4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone / E-mail:	
		CPF:	

ANEXO VI - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____
e portador da RG _____ residente e domiciliado na _____ Município de _____,DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 001/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VII - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº, inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da **resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores**, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

**ANEXO VIII – PESQUISA DE PREÇO –
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**
(arquivo em PDF)

ANEXO IX – TABELA COM VALOR DE AQUISIÇÃO

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Farinha de mandioca torrada e fina 1kg	KG	400,0000	R\$ 18,97	R\$ 7.589,60
1	2	POLVILHO AZEDO TIPO CASEIRO 1KG	UNID.	200,0000	R\$ 22,23	R\$ 4.446,00
1	3	QUEIJO TIPO MINAS FRESCO MÍNIMO 700GR	UNID.	300,0000	R\$ 37,33	R\$ 11.199,99
1	4	Queijo tipo minas curado e ralado 500gr	UN	200,0000	R\$ 42,13	R\$ 8.426,66
1	5	OVOS TIPO GRANDE CARTELA 30X1	BDJ	100,0000	R\$ 37,97	R\$ 3.796,67
1	6	ABOBORA MADURA	KG	100,0000	R\$ 8,13	R\$ 812,50
1	7	ABOBRINHA VERDE	KG	600,0000	R\$ 9,98	R\$ 5.985,00
1	8	ALFACE PALITO	UN	500,0000	R\$ 13,78	R\$ 6.887,50
1	9	BANANA PRATA	KG	3500,0000	R\$ 10,48	R\$ 36.662,50
1	10	BETERRABA	KG	500,0000	R\$ 8,28	R\$ 4.137,50
1	11	BRÓCOLIS DE APROX. 300GR(PACOTE)	UNID.	300,0000	R\$ 13,85	R\$ 4.155,00
1	12	CASTANHA DE BARÚ	KG	50,0000	R\$ 123,93	R\$ 6.196,67
1	13	CENOURA	KG	1000,0000	R\$ 9,23	R\$ 9.225,00
1	14	CHEIRO VERDE	PCT	600,0000	R\$ 6,98	R\$ 4.185,00
1	15	CHUCHÚ	KG	200,0000	R\$ 9,23	R\$ 1.845,00
1	16	COUVE MANTEIGA DE APROX. 400GR	UNID.	800,0000	R\$ 7,40	R\$ 5.920,00
1	17	LARANJA	KG	4000,0000	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
1	18	MAMAO FORMOSA	KG	2000,0000	R\$ 8,88	R\$ 17.750,00
1	19	MANDIOCA DESCASCADA	KG	1600,0000	R\$ 9,01	R\$ 14.412,80
1	20	MANGA TOMMY	KG	150,0000	R\$ 9,35	R\$ 1.402,50
1	21	MELANCIA	KG	5000,0000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
1	22	MILHO VERDE PCT COM 5 UNID. GRANDES	UNID.	500,0000	R\$ 13,28	R\$ 6.637,50
1	23	REPOLHO VERDE	KG	400,0000	R\$ 7,65	R\$ 3.060,00
1	24	TOMATE	KG	1500,0000	R\$ 11,75	R\$ 17.625,00
1	25	PEQUI EM COSERVA	UNID.	150,0000	R\$ 52,30	R\$ 7.845,00
1	26	IOGURTE NATURAL INTEGRAL 140 GR	UN	200,0000	R\$ 3,86	R\$ 772,66

1	27	IOGURTE - SABORES VARIADOS 120 GR	UN	8000,0000	R\$ 3,88	R\$ 31.040,00
1	28	LEITE PAST. INT. HOMOGENEIZADO	UNID.	7000,0000	R\$ 6,00	R\$ 41.976,90
1	29	MANTEIGA DE LEITE COM SAL 500 GR	UN	200,0000	R\$ 30,87	R\$ 6.173,34